

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 29 de janeiro de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.<sup>a</sup> Presidente, Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Marta da Silveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, e Solange Leite de Menezes e ainda a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como, a Sr.<sup>a</sup> Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sr.<sup>a</sup> Presidente comunicou a retirada de pauta do recurso de alínea “c”, em virtude de ausência justificada do Conselheiro Relator. Tendo em vista a presença da Patrona da recorrente, a Sra. Presidente inverteu a ordem da pauta de julgamento. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00009070/2019-01**, Tributo ICMS, RV 264/2022, Recorrente SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado Jorge Henrique Fernandes Facure OAB/SP 236.072, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Giovani Leal da Silva). A representante do contribuinte, Dra. Denise Ferreira Berardinelli, OAB/SP 428085, acompanhou o julgamento deste recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foi voto vencido, o do Cons. Giovani Leal, que dava provimento ao recurso, nos termos de sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. a) **Processo nº 00040-000220/2016**, Tributo ICMS, REN 23/2019 e RV 247/2019, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Advogados Vitor da Cunha Alves OAB/GO 39.898/A e Fabrizio Caldeira Landim OAB/GO 20.073, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. (Os autos estavam com vista à Conselheira Joicy Leide Montalvão de Almeida). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, quanto ao RV 247/2019, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Quanto ao REN 23/2019, à unanimidade, negar-**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Foram votos vencidos, quanto ao Recurso Voluntário, os dos Cons. Giovani Leal e Joicy Montalvão, que davam provimento ao recurso, nos termos de suas respectivas declarações de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 0128-001591/2014** Tributo ICMS, ED 49/2024, Embargante PRIMA FOODS S.A (Atual denominação de Mataboi Alimentos S/A), Advogado Lourenço Pereira Pinto Neto OAB/GO 50.370, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Em virtude da ausência justificada do Cons. Relator, o presente processo foi retirado de pauta; d) **Processo nº 0040-004420/2011**, Tributo ICMS, RV 230/2022, Recorrente R T DE AQUINO MERCADO ME, Advogado Edson Tomaz de Aquino OAB/DF 31502, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução de ofício da multa aplicada, conforme previsto na Lei n.º 6.900/2021, por força da retroatividade da lei sancionadora mais benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN).** Iniciado o julgamento, após o voto do Cons. Relator pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 100% para 50%, o percentual da multa principal aplicada; e do voto do Cons. Giovani Leal pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos de sua declaração de voto, **ao se colher o voto do Cons. Manoel Curcino, este pediu vista dos autos.** Consultado os demais Conselheiros sobre a antecipação dos seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. e) **Processo nº 0040-004218/2011**, Tributo ICMS, RV 267/2022, Recorrente ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS, Advogado William de Araújo Falcomer dos Santos, OAB/DF 20.235, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella BICALHO, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, tão somente para reduzir o percentual da multa aplicada de 100% para 50%, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** Iniciado o julgamento, após o voto do Cons. Relator pelo conhecimento e desprovimento do recurso, ao se colher o voto do Cons. Giovani Leal, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros sobre a antecipação dos seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa de acórdão referente ao

Ata da sessão de 29 de janeiro de 2025 - 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

seguinte recurso: RV 267/2022 (Ac. 10/2025). Foram distribuídos, mediante sorteio, entre os Conselheiros, os seguintes recursos: REN 46/2024, REN 7/2024/RV 23/2024 e RE 45/2024; à Cons. Marta da Silveira; RV 273/2022, REN 47/2024 e RV 34/2024, ao Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro; REN 50/2024, RV 44/2024 e REN 31/2024, à Cons. Solange Leite de Menezes; RV 21/2023, REN 41/2024 e REN 33/2024, ao Cons. Giovani Leal da Silva; REN 40/2024, REN 43/2024 e RV 48/2022, ao Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu; RV 46/2024, REN 48/2024 e REN 34/2024, ao Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha. No momento destinado a indicações e propostas nenhum conselheiro se manifestou. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.<sup>a</sup> Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 10 de fevereiro de 2025, segunda-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**

Presidente

**NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO**

Procuradora

**GIOVANI LEAL DA SILVA**

Conselheiro

**MARTA DA SILVEIRA**

Conselheira

**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO**

Conselheiro

**JULIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**

Conselheiro

**SOLANGE LEITE DE MENEZES**

Conselheira

**JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA**

Conselheira Suplente